



**LEI Nº 2.182 / 03**

CRIA PROJETO DE ATENÇÃO AO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Conceição da Barra – ES, o Projeto de Atenção ao Idoso.

§ 1º São beneficiários do projeto instituído por esta Lei, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, cuja família possua renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§2º O Projeto ora criado terá como meta inicial de atendimento até 200 (duzentos) idosos residentes no município, podendo ser ampliada de acordo com as viabilidades da Secretaria encarregada pela implantação e execução do projeto.

§3º Para os fins do parágrafo 1º, considera-se:

- I família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- II para enquadramento na faixa etária, a idade do idoso, em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que estiver sendo inserido no projeto.
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§4º O Projeto ora criado terá duração prevista de dois anos, podendo ser prorrogado a critério do órgão exequente.

§5º Para conferir ao destinatário, os benefícios deste Projeto, será realizada visita domiciliar ao beneficiário, por profissional da área social, a fim de diagnosticar a sua real necessidade.

**Art. 2º** Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, propiciar o desenvolvimento de ações integradas nas áreas da saúde, educação, esporte, cultura, lazer, trabalho, reforço alimentar, fortalecendo os grupos de convivência, integração comunitária e seus vínculos familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei nº 2.182/03.....fl. 02

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado a financiar ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento aos objetivos do projeto.

**§2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

**Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da implantação do Projeto instituído por esta Lei.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o Controle Social do Projeto ora criado será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a responsabilidade de acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

  
Francisco Carlos Donato Júnior  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

  
Célia Cristina Vieira da Cunha  
**Chefe de Gabinete**